



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA OITAVA TURMA**

ATO GMCB N° 02/SETR8, de 19 de outubro de 2022

Dispõe sobre a ordem de julgamento em face da inscrição de advogados para as sessões da Oitava Turma.

O PRESIDENTE DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais (art. 93 do RITST);

Considerando o alto volume de processos incluídos nas pautas de julgamento da Oitava Turma e da necessidade de organização do fluxo de trabalho com a adoção de um sistema uniforme de regras para as inscrições de advogados nas sessões de julgamento;

Considerando a possibilidade de os advogados enviarem os processos para a sessão presencial e diante do objetivo de participação dos patronos na respectiva sessão;

Considerando a necessidade de se cumprir o objetivo da efetiva presença, de modo virtual ou presencial, dos advogados inscritos nas sessões de julgamento que pretendem participar;

Considerando os princípios da economia e celeridade, da boa-fé e da razoável duração do processo;

RESOLVE

Art. 1º Nas sessões de julgamento da Oitava Turma os advogados inscritos para participarem presencialmente terão preferência em relação àqueles inscritos para participação telepresencial, observado o art. 160 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#).

Parágrafo único – A participação de forma telepresencial observará o disposto no § 4º do artigo 937 do CPC.

Art. 2º Se no início da sessão houver inscrição de advogado, seja de modo presencial ou telepresencial, e estiver ausente quando do pregão do processo, a informação deverá constar da certidão de julgamento e o processo retirado da preferência.

Art. 3º Durante a sessão de julgamento o Presidente poderá realizar o pregão em lote dos processos não passíveis de sustentação oral, em que haja inscrição de um mesmo advogado, sendo facultado o uso da palavra ao patrono apenas para questão de ordem.

Parágrafo único – Não se aplica o caput em relação a processo que tenha mais de um advogado inscrito na sessão de julgamento.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

MINISTRO GUILHERME CAPUTO BASTOS
Presidente da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.